

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º /2003
(Proposta de Lei)**

**Autorização para contracção de dívidas pelo Governo da
Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º
Autorização**

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é autorizado a prestar garantia de créditos no âmbito do:

1) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, até ao montante de \$200.000.000,00 (duzentos milhões de patacas);

2) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, até ao montante de \$100.000.000,00 (cem milhões de patacas).

2. A regulamentação do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico é aprovada por regulamento administrativo.

3. A garantia de créditos referida no número 1, é prestada pelo Chefe do Executivo em nome da Região Administrativa Especial de Macau, através do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia de de 2003.

Aprovada em de de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Susana Chou

Assinada em de de 2003.

Publique-se.

O Chefe de Executivo, _____
Ho Hau Wah